COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO SUL/RS

Aviso de Contratação 85/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
85/2026	785100-COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO SUL/RS	IGOR GUERRA DE MENDES	11/11/2026 11:43 (v 0.12)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	86/2026	63198.000440/2026-64

1. Objeto da Contratação Direta

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n°. 63198.000440/2026-64

O Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul torna público que realizará dispensa de licitação na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço para o item único, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e as demais disposições aplicáveis.

Data da sessão — 17 de novembro de 2026
Sistema — Compras.gov.br
Horário da fase de lances — das 8h às 14h, no horário de Brasília
Critério de julgamento — menor preço para o item único

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente procedimento tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação do serviço completo de confecção, entrega, montagem e fixação de armários sob medida para a Copa dos Oficiais, a Copa dos Cabos, a Copa dos Sargentos e a Sala de Refeição do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul, com fornecimento da mão de obra, dos materiais, das ferragens e dos demais insumos necessários, conforme as condições e as exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e no seu Anexo III.

1.1.1. A contratação será realizada em item único. A proposta deverá abranger a integralidade do objeto, com preço global para todos os serviços e fornecimentos previstos no Termo de Referência.

1.1.2. As propostas serão julgadas pelo menor preço para o item único, observado o valor máximo aceitável de **R$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais)** e o atendimento às especificações e demais exigências deste Aviso e de seus anexos.

2. Participação na dispensa eletrônica

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O aviso será encaminhado automaticamente, por mensagem eletrônica, aos fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) na linha de fornecimento correspondente ao objeto.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pelo portal ou pelo aplicativo oficial.

2.1.3. O fornecedor responde pelas transações efetuadas no Sistema de Dispensa Eletrônica diretamente ou por seu representante. O provedor do sistema e o órgão promotor do procedimento ficam isentos de responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação no item único é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, combinado com o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento favorecido.

2.2.1. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.2. Poderá participar o microempreendedor individual (MEI) que atenda às condições de participação e habilitação e exerça atividade compatível com o objeto.

2.3. Fica vedada a participação dos seguintes interessados.

2.3.1. Fornecedor que deixe de atender às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

2.3.2. Fornecedor cuja atividade seja incompatível com o serviço de confecção de móveis sob medida.

2.3.3. Empresa estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação envolver obra, serviço ou fornecimento de bens relacionado ao projeto.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação envolver obra, serviço ou fornecimento de bens necessários ao projeto.

2.3.6. Pessoa física ou jurídica impedida de contratar, na data da contratação, em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada.

2.3.7. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no procedimento, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando concorram entre si.

2.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), quando atuar nessa condição.

2.3.12. Sociedades cooperativas.

2.3.13. Pessoas físicas que participem na condição de profissionais autônomos, ressalvada a participação do microempreendedor individual nos termos do item 2.2.2.

2.4. É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão contratante na dispensa eletrônica ou na execução do contrato. Deverão ser observadas as regras sobre conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento previsto no item 2.3.6 também se aplica ao fornecedor que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada com a finalidade de burlar a sanção, inclusive na condição de controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor do projeto e a empresa mencionados nos itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão apoiar o planejamento da contratação, a condução da dispensa ou a gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão contratante.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. A vedação do item 2.4 também se aplica a terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. Registro de preços

3.1. A presente dispensa não será realizada para ata de registro de preços.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O fornecedor ingressará na disputa mediante o cadastramento da proposta inicial no Sistema de Dispensa Eletrônica.

4.2. Após a divulgação deste Aviso, o fornecedor interessado deverá encaminhar a proposta exclusivamente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data e o horário previstos para a abertura do procedimento. A proposta deverá conter a descrição do serviço ofertado e o preço global do item único, observadas as especificações do Termo de Referência.

4.2.1. A proposta deverá abranger a integralidade do objeto nos quatro ambientes, conforme a composição

4.2.2. O fornecedor deverá apresentar um único preço global para o item, abrangendo todos os serviços e fornecimentos previstos no Termo de Referência.

4.3. As condições e as especificações constantes da proposta, inclusive o preço, vinculam o fornecedor.

4.4. O preço proposto deverá incluir os custos de levantamento e conferência das medidas no local, fabricação, materiais, ferragens, mão de obra, transporte, descarga e entrega, bem como de montagem e fixação, quando previstas no Termo de Referência. Também deverão estar incluídos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais e os demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

4.4.2. Os preços informados na proposta inicial e na etapa de lances são de responsabilidade do fornecedor. Erros ou omissões na composição do preço não justificam, por si sós, sua alteração.

4.5. Quando o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos dos últimos 12 (doze) meses.

4.6. As retenções tributárias na fonte serão efetuadas conforme a legislação aplicável, independentemente dos percentuais indicados na proposta ou na planilha de preços, quando houver.

4.7. Ao apresentar a proposta, o fornecedor assume o compromisso de executar integralmente o objeto nas condições, nos quantitativos e nos prazos estabelecidos neste Aviso e em seus anexos. Se contratado, deverá corrigir ou substituir, às suas expensas, os componentes do mobiliário que apresentarem desconformidade, conforme o Termo de Referência.

4.8. A proposta terá validade mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, nos campos próprios do sistema, as declarações aplicáveis, inclusive as de que:

4.9.1. Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, ciente do dever de declarar ocorrências posteriores.

4.9.2. Está ciente e concorda com as condições deste Aviso e de seus anexos.

4.9.3. Responsabiliza-se pelas transações efetuadas no sistema e assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances registrados.

4.9.4. Cumpre, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

4.9.5. Cumpre o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

4.9.6. Não utiliza mão de obra em condições de trabalho degradante ou forçado.

4.10. Para participar do item exclusivo, o fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e o disposto no item 2.2 deste Aviso, inclusive quanto à participação do MEI.

4.11. Quando a funcionalidade estiver disponível no sistema, o fornecedor poderá, ao cadastrar a proposta inicial, parametrizar o valor final mínimo que aceita ofertar para o item único.

4.11.1. O sistema enviará os lances automáticos respeitando o valor final mínimo parametrizado e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso. O fornecedor também poderá enviar lances manualmente, conforme as regras da fase de lances.

4.11.2. O fornecedor poderá alterar o valor final mínimo durante a disputa, desde que o novo valor não seja superior ao menor lance já registrado por ele no sistema.

4.11.3. O valor final mínimo parametrizado permanecerá sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão contratante, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica em 16 de novembro de 2026, à

5.2. Os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente pelo Sistema de Dispensa Eletrônica. O sistema informará imediatamente o recebimento do lance e o valor registrado.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item único, correspondente ao preço global de todo o serviço de confecção de móveis sob medida para a copa e a cozinha do rancho, conforme o Termo de Referência.

5.3. O fornecedor somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último lance que tenha ofertado e que tenha sido registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo previsto no item 5.3.2.

5.3.1. Serão considerados intermediários os lances de valor igual ou superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferiores ao último lance registrado pelo próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo entre lances será de R$ 0,10 (dez centavos), aplicável aos lances intermediários e ao lance que superar a melhor oferta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá o que tiver sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.5. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante a fase de lances, o sistema informará aos fornecedores, em tempo real, o menor valor registrado, preservada a identidade de quem o ofertou.

5.7. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os valores registrados em ordem crescente.

5.7.1. O encerramento ocorrerá automaticamente às 14h, no horário de Brasília, sem prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta do primeiro colocado superar o preço máximo aceitável de **R$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais)** para o item único, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. A contraproposta será encaminhada pelo sistema ao fornecedor que tiver apresentado o menor preço, com vistas à obtenção de valor compatível com o limite estabelecido neste Aviso.

6.1.2. Se o primeiro colocado for desclassificado por manter preço superior ao máximo aceitável após a negociação, a Administração poderá negociar com os demais fornecedores, exclusivamente pelo sistema e respeitada a ordem de classificação.

6.2. O resultado da negociação, quando realizada, será divulgado aos participantes e registrado na ata do procedimento, que será juntada aos autos da contratação.

6.3. Verificada a compatibilidade do preço, a Administração solicitará pelo sistema o envio da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários. A proposta deverá descrever o serviço ofertado e indicar o preço global para a execução integral do item único.

6.4. Encerrada a negociação, quando houver, a Administração verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, e na seção 2 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou contratação. Para tanto, serão consultados os seguintes cadastros.

6.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.4.4. Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.5. As consultas serão realizadas com base no nome empresarial e no CNPJ do fornecedor.

6.6. As consultas ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Licitantes Inidôneos poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Havendo registro de ocorrência impeditiva indireta no SICAF, a Administração realizará diligência para verificar eventual tentativa de burla à sanção.

6.7.1. Na diligência, poderão ser examinados os vínculos societários, as linhas de fornecimento e outros elementos pertinentes ao caso.

6.7.2. O fornecedor será convocado a se manifestar antes de eventual decisão desfavorável fundada na ocorrência impeditiva indireta.

6.7.3. Confirmado impedimento aplicável à presente contratação, o fornecedor será afastado do procedimento por falta de condição de participação.

6.8. A Administração verificará se o primeiro colocado atende aos requisitos do tratamento favorecido aplicável ao item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições de participação do MEI previstas na seção 2 deste Aviso.

6.9. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a adequação da proposta às especificações d

6.10. Será desclassificada a proposta que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses.

6.10.1. Contiver vício insanável.

6.10.2. Desatender às especificações técnicas deste Aviso ou de seus anexos.

6.10.3. Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo aceitável.

6.10.4. Deixar de demonstrar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

6.10.5. Descumprir os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos no Termo de Referência.

6.10.6. Apresentar outra desconformidade insanável com as exigências deste Aviso ou de seus anexos.

6.11. A análise da exequibilidade considerará se o preço global cobre os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive medição, projeto, materiais, ferragens, mão de obra, fabricação, transporte, entrega, montagem e fixação, conforme o Termo de Referência e o seu Anexo III.

6.11.1. Valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero em componentes relevantes do preço poderão indicar inexequibilidade. A análise considerará as justificativas do fornecedor, inclusive o uso de materiais ou instalações próprios, quando comprovado.

6.12. Havendo indícios de inexequibilidade, a Administração realizará diligência para que o fornecedor demonstre a viabilidade da proposta antes de eventual desclassificação por esse motivo. Também poderão ser realizadas diligências para obter esclarecimentos complementares sobre a proposta.

6.13. Quando exigida planilha de preços, o fornecedor poderá corrigir erros de preenchimento no prazo indicado pelo sistema, desde que o ajuste preserve a substância da proposta, não aumente o preço global e demonstre que o valor ofertado cobre os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste ficará limitado à correção de erros ou falhas sanáveis.

6.13.2. Poderá ser corrigida a indicação de recolhimento de tributos pelo Simples Nacional quando esse regime não for aplicável, observadas as condições do item 6.13.

6.14. A Administração poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante ou de área especializada para verificar a conformidade da proposta com as especificações do mobiliário e as demais condições do Termo de Referência.

6.15. Se a proposta for desclassificada ou o fornecedor deixar de atender às condições de participação, será examinada a oferta subsequente, respeitada a ordem de classificação.

6.16. Se for necessário suspender a sessão, a nova data e o horário de retomada serão informados no chat do sistema.

6.17. Aceita a proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme as exigências deste Aviso e de seus anexos.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os requisitos de habilitação constam da seção 9 do Termo de Referência, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e serão verificados em relação ao fornecedor cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

7.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) quanto aos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados do sistema, nos termos da regulamentação aplicável.

7.2.1. O fornecedor deverá manter atualizados os documentos cadastrados no SICAF e encaminhar, quando convocado, a documentação necessária à comprovação dos requisitos de habilitação.

7.2.2. A Administração poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar a validade e a regularidade das certidões. A inabilitação por ausência de comprovação observará as regras de diligência e de regularização previstas nesta seção.

7.3. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, observadas as condições da seção 2 deste Aviso, os requisitos de habilitação poderão ser comprovados por documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Para a formalização da contratação com empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor público no Brasil e apostilados, conforme o Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados, conforme o caso.

7.5. Quando forem necessários documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF ou documentos complementares indispensáveis à confirmação dos já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **4 (quatro) horas**, contado da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses legais de regularização.

7.5.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá realizar diligência para complementar informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do procedimento ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observado o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A apresentação de originais em suporte físico somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. Os documentos de habilitação deverão identificar o CNPJ do fornecedor participante, ressalvadas as exceções admitidas na legislação e neste Aviso.

7.8. Se o fornecedor participar pela matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz. Se participar pela filial, deverão estar em nome da filial. Excetuam-se os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos documentos de regularidade fiscal e perante o FGTS emitidos em nome da matriz quando o fornecedor comprovar a centralização dos recolhimentos correspondentes.

7.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte, inclusive o MEI, deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que o fornecedor for declarado vencedor, para regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.11. Se for necessário suspender a sessão para analisar os documentos, a Administração informará pelo chat do sistema a nova data e o horário de retomada.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que deixar de comprovar o atendimento às exigências deste Aviso e do Termo de Referência, observadas as regras de diligência e regularização desta seção.

7.12.1. Se o fornecedor for inabilitado ou perder o direito à contratação por deixar de regularizar a documentação no prazo aplicável, a Administração examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, até identificar proposta aceitável apresentada por fornecedor que atenda às exigências de habilitação.

7.13. Comprovado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o resultado será registrado no sistema.

8. Contratação

8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e a homologação do procedimento, caso a Administração decida contratar, será emitida Nota de

8.2. O adjudicatário terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para dar o aceite da Nota de Empenho, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste Aviso.

8.2.1. Quando for adotado Termo de Contrato, o adjudicatário terá até 10 (dez) dias para assiná-lo, contados da convocação para assinatura presencial, do recebimento do instrumento ou da disponibilização de acesso para assinatura eletrônica, conforme a forma de convocação utilizada.

8.2.2. O prazo do item 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do a

8.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento, pela Contratada, das seguintes condições.

8.3.1. A Nota de Empenho substitui o Termo de Contrato, aplicando-se à contratação as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.2. A Contratada fica vinculada à proposta aceita, a este Aviso de Contratação Direta e aos seus anexos, inclusive ao Termo de Referência.

8.3.3. As hipóteses e os procedimentos de extinção do contrato, assim como os direitos da Administração dela decorrentes, observarão os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O prazo de vigência e seu termo inicial observarão o disposto no Termo de Referência e no instrumento de formalização da contratação.

8.5. No aceite da Nota de Empenho, a Administração verificará o atendimento às condições de habilitação e contratação

9. Ata de registro de preços

9.1. A presente dispensa não será realizada para ata de registro de preços.

10. Formação do cadastro de reserva

10.1. Não será realizada a formação de cadastro de reserva para objeto desta contratação.

11. Das disposições gerais

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá adotar uma das seguintes providências, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021.

11.1.1. Republicar o Aviso de Contratação Direta com nova data para a sessão.

11.1.2. Utilizar, para a contratação, proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, quando houver, privilegiando os menores preços sempre que possível, desde que a proposta atenda às especificações do objeto e o fornecedor cumpra as condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. Na hipótese do item 11.1.2, a contratação será formalizada fora desta sessão de dispensa eletrônica, com registro nos autos.

11.1.3. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou regularizar sua situação quanto à habilitação, conforme o caso.

11.2. Se não houver fornecedores interessados e o procedimento for declarado deserto, a Administração poderá adotar as providências previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2.

11.3. Quando a Administração solicitar ao fornecedor a prática de ato cujo prazo não esteja previsto neste Aviso, o fornecedor deverá observar o prazo indicado na respectiva notificação.

11.4. O fornecedor deverá acompanhar as operações e as mensagens no Sistema de Dispensa Eletrônica. Caberá a ele o ônus decorrente da perda da oportunidade de contratação por deixar de acompanhar as comunicações ou por se desconectar do sistema.

11.5. Se não houver expediente ou se fato superveniente impedir a realização da sessão na data marcada, ela será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário da Administração.

11.6. Os horários divulgados neste Aviso, inclusive os da fase de lances, observarão o horário de Brasília, adotado para a contagem de tempo e os registros do procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e na habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos nem comprometam sua validade jurídica. A decisão deverá ser fundamentada, registrada em ata e acessível aos participantes.

11.8. As disposições deste Aviso serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da disputa, preservados o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores arcarão com os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, independentemente do resultado do procedimento.

11.10. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso.

11.11. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema de Dispensa Eletrônica.

11.12. Integra este Aviso, para todos os fins, o seguinte anexo:

11.12.1. **Anexo I — Termo de Referência nº 133/2026, com o seu Anexo III (especificação técnica do mobiliário e fotos dos ambientes)**, para a contratação do serviço de confecção de armários sob medida para a Copa dos Oficiais, a Copa dos Cabos, a Copa dos Sargentos e a Sala de Refeição do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul.

12. Infrações e sanções administrativas

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que, durante a dispensa eletrônica ou na formalização da contratação, incorrer em uma das seguintes condutas.

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no procedimento.

12.1.2. Deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3. Deixar de aceitar a Nota de Empenho ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica.

12.1.5. Fraudar a dispensa eletrônica.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.6.1. A declaração falsa sobre as condições de participação ou sobre o enquadramento como ME /EPP e o conluio entre fornecedores, inclusive após o encerramento da fase de lances, poderão caracterizar comportamento inidôneo, conforme as circunstâncias apuradas.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento.

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Às infrações previstas no item 12.1 aplicam-se as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor estimado do item único, por qualquer das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.8.

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, quando a conduta não justificar sanção mais grave.

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8 ou, quando a gravidade justificar essa sanção, pelas infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3.

12.3. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.5. A multa aplicada poderá ser recolhida administrativamente em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da autoridade competente. Decorrido esse prazo sem pagamento, a Administração poderá adotar as medidas de cobrança cabíveis.

12.6. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa. Para o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. As condutas que constituam infração administrativa na legislação de licitações e contratos e também sejam tipificadas como atos lesivos pela Lei nº 12.846, de 2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente previstos nessa Lei.

12.9. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, os efeitos das sanções serão estendidos às pessoas indicadas no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

12.10. A Administração deverá informar os dados das sanções aplicadas em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua aplicação, e mantê-los atualizados para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. As infrações e sanções relativas à execução contratual, inclusive as multas por atraso injustificado na entrega do mobiliário ou por inexecução do objeto, observarão a **seção 8 do Termo de Referência**, Anexo I deste Aviso.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
IGOR GUERRA DE MENDES
Data: 11/11/2026 11:46:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IGOR GUERRA DE MENDES

Equipe de apoio

GUILHERME ALMEIDA MATOS DE CARVALHO:05287621760

Assinado de forma digital por GUILHERME ALMEIDA MATOS DE CARVALHO:05287621760
Dados: 2026.11.11 17:10:41 -03'00'

GUILHERME ALMEIDA MATOS DE CARVALHO

Autoridade competente